



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 2019

Dê-se ao § 5º do artigo 9º da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 5º do artigo 9º da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

§ 5º O disposto neste artigo se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio de afetação tem o objetivo de dar segurança aos agentes financeiros no recebimento dos empréstimos e financiamentos.

Se a execução dos créditos fiscais, trabalhistas e previdenciários prevalecerem sobre a execução das dívidas tomadas junto às instituições de crédito essa medida terá sua efetividade reduzida, não trará maior segurança ao credor e, consequentemente mais recursos privados ao produtor rural...

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

DEPUTADA ALINE SLEUTJES

CD/19352.62609-54